



PROJETO DE LEI Nº 270 DE 29 DE maio DE 2018.

Dispõe sobre os proventos do servidor militar inativo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, radioacidentados.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 29 de maio de 2018
1º Secretário

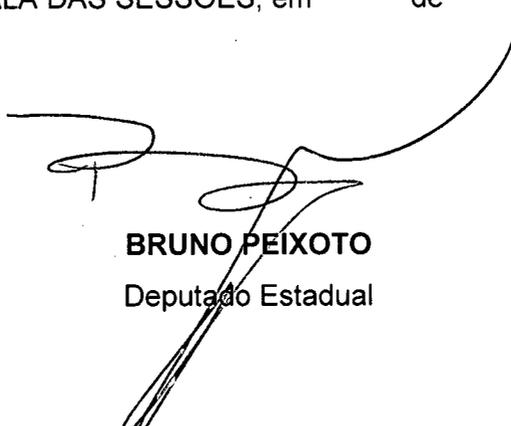
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os proventos do servidor militar inativo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, radioacidentados, reconhecidos pelo Estado de Goiás, ora reformados e com recebimento de vencimento proporcional, serão equiparados ao do servidor ativo ocupante do posto ou graduação semelhante.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada, se necessário, dentro de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2018.


BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Projeto de lei nº 018/2018



JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada tem como objetivo equiparar o salário dos militares inativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, radioacidentados, reconhecidos pelo Estado de Goiás, ora reformados e com recebimento de vencimento proporcional ao do servidor ativo.

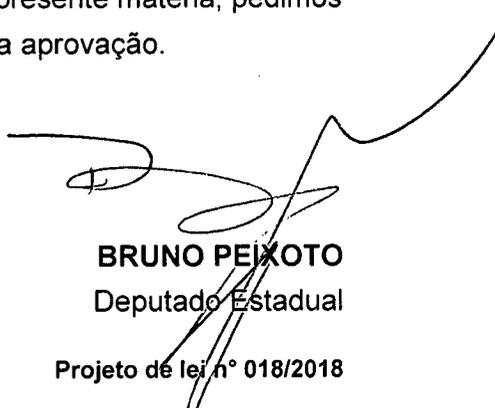
O acidente radiológico de Goiânia, amplamente conhecido como acidente com o céσιο-137, foi um grave episódio de contaminação por radioatividade ocorrido no Brasil. A contaminação teve início em 13 de setembro de 1987, quando um aparelho utilizado em radioterapias foi encontrado dentro de uma clínica abandonada, no centro de Goiânia, em Goiás. Foi classificado como nível 6 (acidentes com consequências de longo alcance) na Escala Internacional de Acidentes Nucleares, que vai de zero a sete, em que o menor valor corresponde a um desvio, sem significação para segurança, enquanto no outro extremo estão localizados os acidentes graves.

Os militares que atuaram na referida ocasião, vítimas dos efeitos do céσιο 137, foram “reconhecidos” pelo Estado de Goiás como radioacidentados e aposentados – encaminhados para a inatividade e com recebimento de salário proporcional.

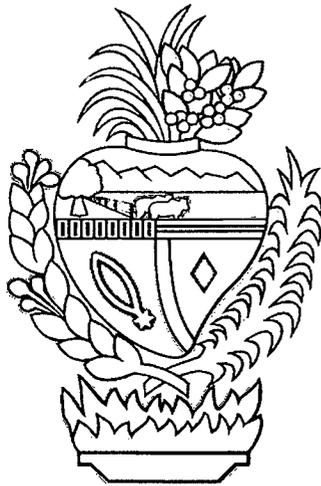
Estes servidores, dignos de reconhecimento, evitaram que o desastre tivesse efeitos ainda maiores, arriscando o corpo e a saúde física em prol da sociedade, mas sofreram os efeitos deste ato. Posteriormente, vítimas da contaminação, foram julgados incapazes pela Inspeção de Saúde, que concluiu pela incapacidade definitiva destes, encaminhando-os para a inatividade – aposentadoria, porém, estes passaram a ter o salário reduzido – salário proporcional.

Com objetivo de dar real reconhecimento a estes militares que hoje, sofrem com graves doenças desencadeadas e que cujos os efeitos atingiram seus descendentes (filhos), esta propositura visa equiparar os proventos destes aos dos servidores ativos, ocupantes do mesmo posto ou graduação.

Desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.


BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Projeto de lei nº 018/2018



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2018002414
Data Autuação: 29/05/2018

Projeto : 270 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. BRUNO PEIXOTO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
DISPÕE SOBRE OS PROVENTOS DO SERVIDOR MILITAR INATIVO DA
POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DE GOIÁS, RADIOACIDENTADOS.



2018002414



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Deputado Bruno Peixoto



PROJETO DE LEI Nº 270 DE 29 DE maio DE 2018.

Dispõe sobre os proventos do servidor militar inativo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, radioacidentados.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
E REDAÇÃO
Em 29 de maio de 2018
1º Secretário

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os proventos do servidor militar inativo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, radioacidentados, reconhecidos pelo Estado de Goiás, ora reformados e com recebimento de vencimento proporcional, serão equiparados ao do servidor ativo ocupante do posto ou graduação semelhante.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada, se necessário, dentro de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2018.


BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Projeto de lei nº 018/2018



JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada tem como objetivo equiparar o salário dos militares inativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, radioacidentados, reconhecidos pelo Estado de Goiás, ora reformados e com recebimento de vencimento proporcional ao do servidor ativo.

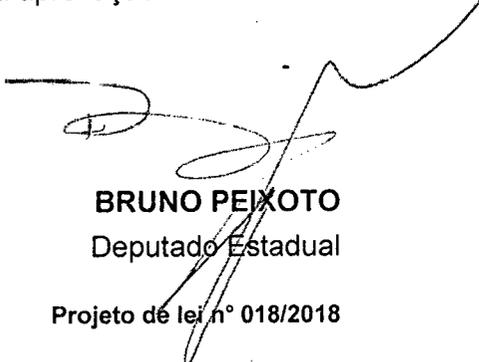
O acidente radiológico de Goiânia, amplamente conhecido como acidente com o céσιο-137, foi um grave episódio de contaminação por radioatividade ocorrido no Brasil. A contaminação teve início em 13 de setembro de 1987, quando um aparelho utilizado em radioterapias foi encontrado dentro de uma clínica abandonada, no centro de Goiânia, em Goiás. Foi classificado como nível 6 (acidentes com consequências de longo alcance) na Escala Internacional de Acidentes Nucleares, que vai de zero a sete, em que o menor valor corresponde a um desvio, sem significação para segurança, enquanto no outro extremo estão localizados os acidentes graves.

Os militares que atuaram na referida ocasião, vítimas dos efeitos do céσιο 137, foram “reconhecidos” pelo Estado de Goiás como radioacidentados e aposentados – encaminhados para a inatividade e com recebimento de salário proporcional.

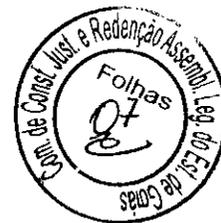
Estes servidores, dignos de reconhecimento, evitaram que o desastre tivesse efeitos ainda maiores, arriscando o corpo e a saúde física em prol da sociedade, mas sofreram os efeitos deste ato. Posteriormente, vítimas da contaminação, foram julgados incapazes pela Inspeção de Saúde, que concluiu pela incapacidade definitiva destes, encaminhando-os para a inatividade – aposentadoria, porém, estes passaram a ter o salário reduzido – salário proporcional.

Com objetivo de dar real reconhecimento a estes militares que hoje, sofrem com graves doenças desencadeadas e que cujos os efeitos atingiram seus descendentes (filhos), esta propositura visa equiparar os proventos destes aos dos servidores ativos, ocupantes do mesmo posto ou graduação.

Desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.


BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Projeto de lei nº 018/2018



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Simpleton Silveira

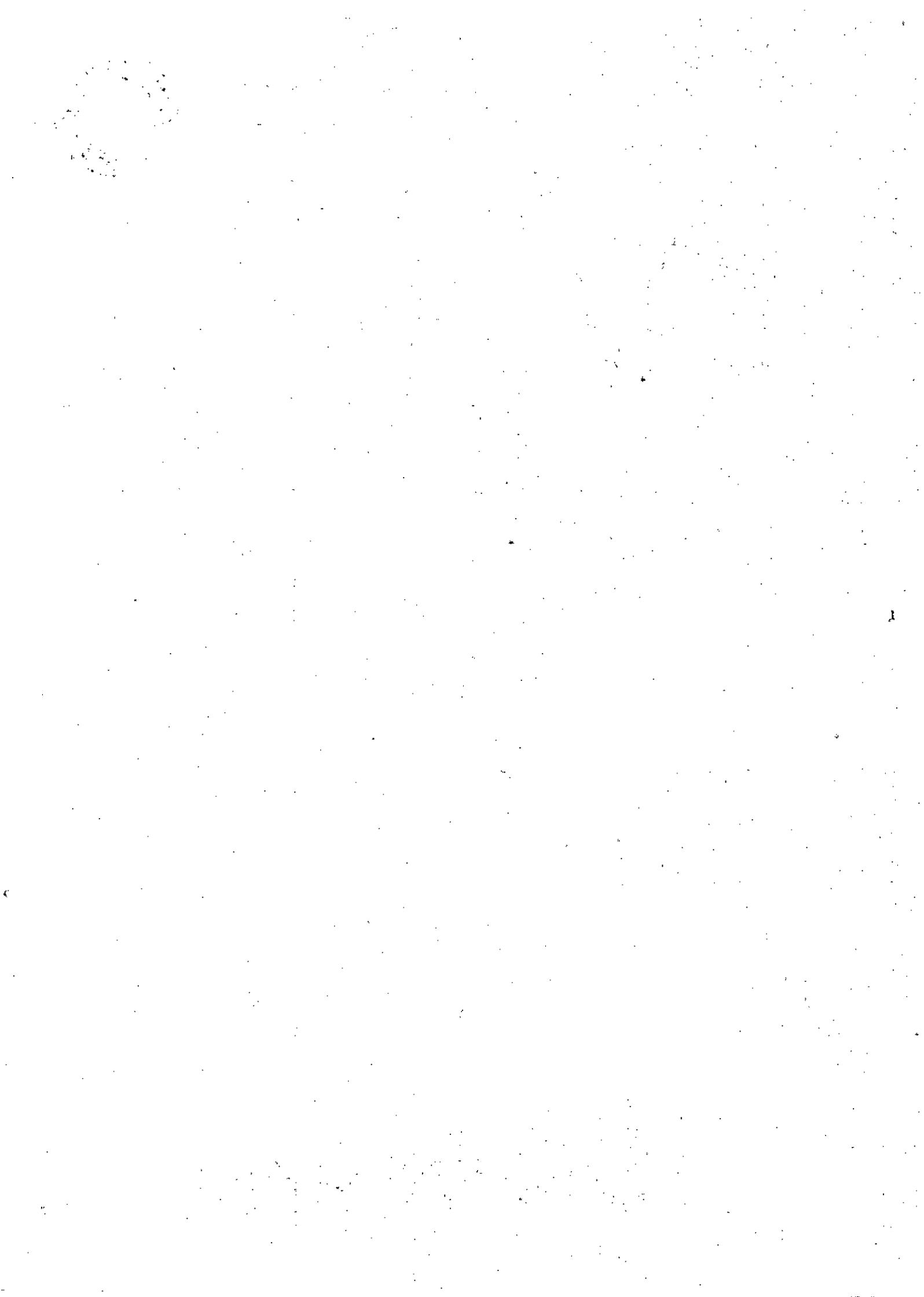
PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 07/06 / 2018.

Presidente:

[Handwritten Signature]





PROCESSO N.º : 2018002414
INTERESSADO : DEPUTADO BRUNO PEIXOTO
ASSUNTO : Dispõe sobre os proventos do servidor militar inativo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, radioacidentados.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Bruno Peixoto, que dispõe sobre os proventos do servidor militar inativo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, radioacidentados.

A proposição ora apresentada tem como objetivo equiparar os proventos dos militares inativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, radioacidentados, reconhecidos pelo Estado de Goiás ao do servidor ativo ocupante do posto ou graduação semelhante.

Afirma-se na justificativa que o acidente radiológico ocorrido em Goiânia, amplamente conhecido como o césio-137, foi um grave episódio de contaminação por radioatividade ocorrido no Brasil e que os militares que atuaram na referida ocasião, vítimas dos efeitos do césio 137, foram reconhecidos pelo Estado de Goiás como radioacidentados e aposentados, sendo encaminhados para a inatividade e com recebimento de salário proporcional.

Por fim, alega-se que com o objetivo de dar real reconhecimento a estes militares que hoje sofrem com graves doenças desencadeadas devido a este acidente e que cujos os efeitos atingiram seus descendentes (filhos), esta propositura visa equiparar os proventos destes aos dos servidores ativos, ocupantes do mesmo posto ou graduação.

Essa é a síntese da presente propositura.





Analisando o presente projeto, verifica-se que a matéria está inserida na área de proteção e defesa da saúde, conforme preceitua o art. 24, XII, da Constituição Federal, já que se busca a equiparação dos proventos dos militares que foram vítimas dos efeitos do césio 137 e que ainda sofrem com graves doenças.

Portanto, tratando-se de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública (art. 23, II) e competência concorrente da União e Estados a proteção e defesa da saúde (art. 24, XII), não vislumbramos óbice a sua tramitação.

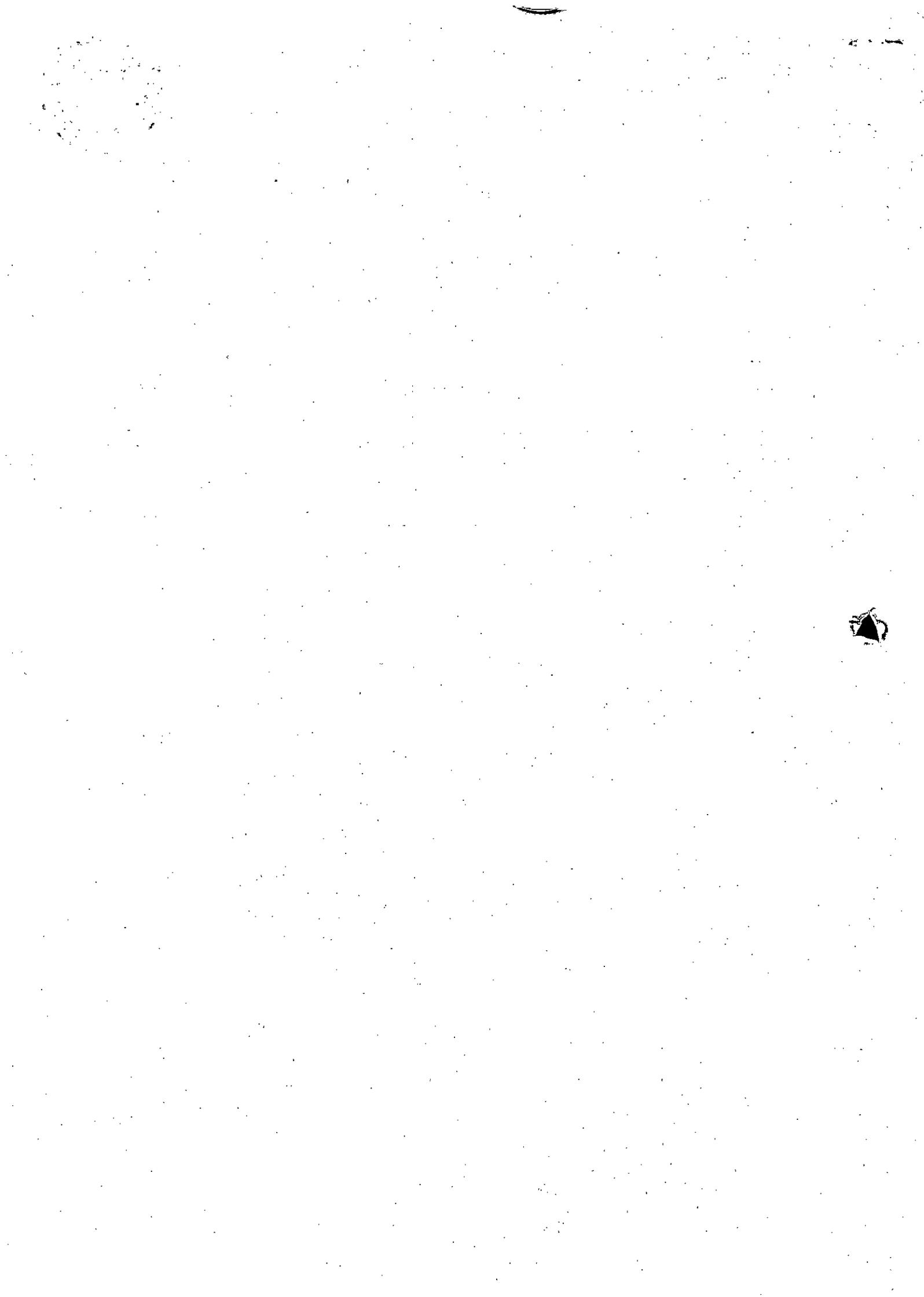
Quanto ao mérito, constata-se que a proposição é extremamente oportuna, porquanto tem a relevante finalidade em atender esta classe de militares que foram diretamente afetados na época e ainda se encontram em tratamento.

Isto posto, somos pela **aprovação** da matéria em pauta. É o relatório.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de junho de 2018.

DEPUTADO SIMEYZON SILVEIRA
Relator





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

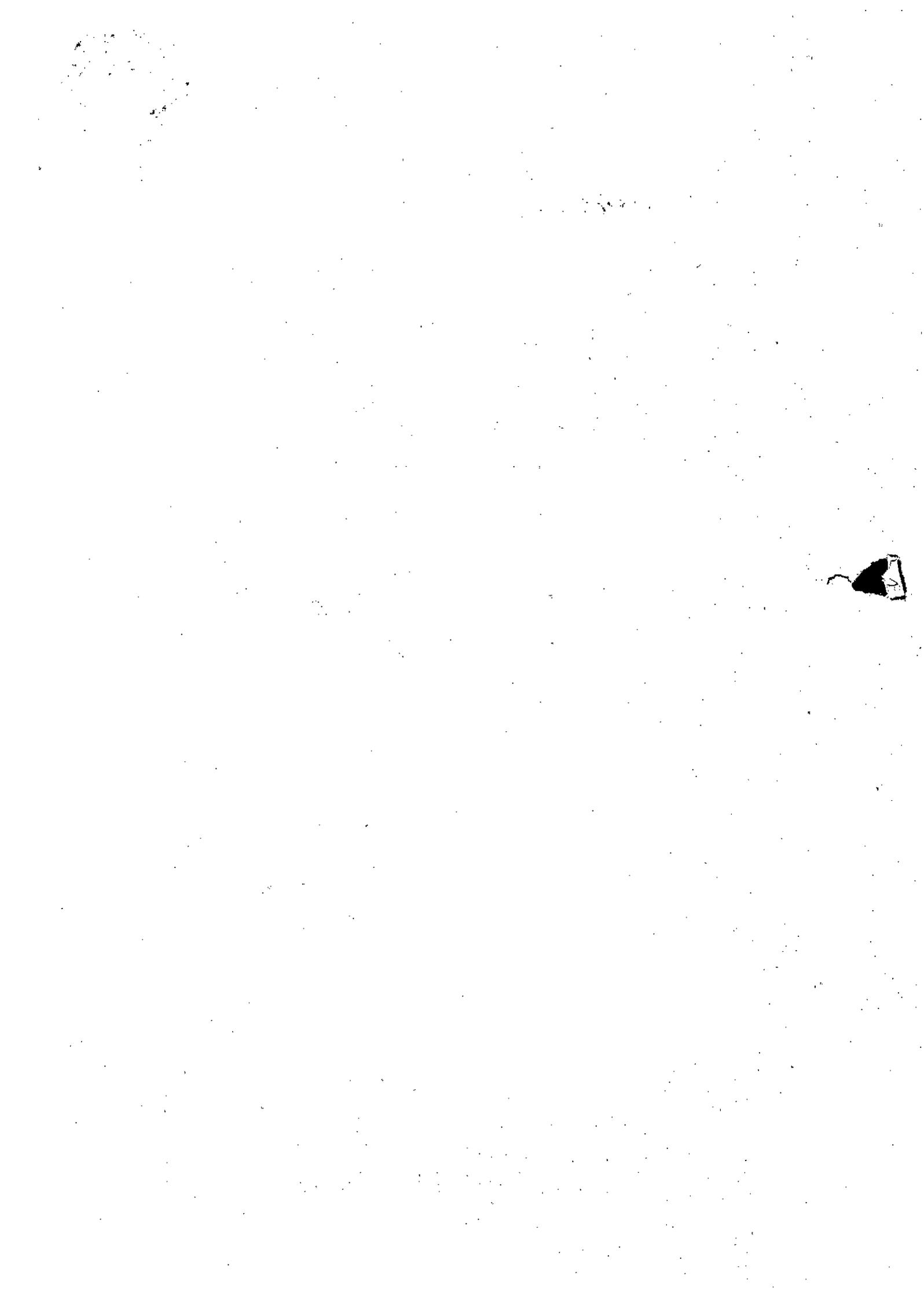
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo Nº 2414/18

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 26/06 / 2018.

Presidente:





DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISS O DE CONSTITUIO, JUSTIA E REDAO,   COMISS O DE TRIBUTAO, FINANAS E ORAMENTO.

EM 03 DE agosto 2018.

1º SECRET RIO



COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO NÚMERO: 2474/2018

PARA RELATAR

O (A) Sr.(a) Deputado (a) THALES BARROTO

Em 31 / 10 / 2018

Presidente: [Assinatura]

PROCESSO N.º : 2018002414
INTERESSADO : DEPUTADO BRUNO PEIXOTO
ASSUNTO : Dispõe sobre os proventos do servidor militar inativo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, radioacidentados.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Bruno Peixoto, que dispõe sobre os proventos do servidor militar inativo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, radioacidentados.

Em tramitação perante esta Casa, o presente projeto obteve parecer favorável dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que aprovaram o relatório elaborado pelo nobre Deputado Simeyzon Silveira.

Posteriormente, os autos foram remetidos à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, para o qual fui nomeado relator.

Dessarte, não obstante seja de nossa competência analisar a proposta em seu aspecto meritório, não podemos deixar de nos manifestar sobre a patente inconstitucionalidade nela encontrada. É que matéria de ordem pública, como a inconstitucionalidade de projetos de lei, deve ser conhecida a qualquer momento, pois não há preclusão no caso.

Por conseguinte, em que pese o louvável objetivo do projeto de lei ora apresentado, a presente propositura não pode prosperar, pois cuida de matéria da iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme preceitua o **art. 20, § 1º, inc. I e II, alínea "c", da Constituição Estadual**, que dispõe ser da iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar do Estado, *in verbis*:

"Art. 20. (...)

§ 1º - São de iniciativa privativa do Governador as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

II - disponham sobre:

.....
c) O ingresso, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os **direitos**, os **deveres**, a **remuneração** ou **subsídio**, as **prerrogativas** e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades; "

Portanto, o projeto em tela é formalmente inconstitucional devido ao vício de origem. Neste caso, somente o Governador teria legitimidade constitucional para iniciar um projeto de lei com o objetivo de dispor sobre a remuneração e proventos dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado.

Note-se que esses dispositivos constitucionais decorrem do princípio da separação dos poderes, sendo, inclusive, reprodução obrigatória de norma da Constituição Federal. Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal (vide ADI 2834 e ADI 5091 MC).

Diante do exposto, face à inconstitucionalidade apresentada, somos pela **rejeição** da presente proposição. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de dezembro de 2018.

DEPUTADO TALLES BARRETO
RELATOR



A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

PROCESSO N^o 2414/2018

Aprova o Parecer do Relator pela Rejeição da Matéria

Sala das Comissões Técnicas Sólton Amaral

Em 12 / 12 / 2018

Presidente:

DEPUTADOS TITULARES

- 01 FRANCISCO JR.....
- 02 HELIO DE SOUSA.....
- 03 FRANCISCO OLIVEIRA.....
- 04 NÉDIO LEITE.....
- 05 LINCOLN TEJOTA.....
- 06 CLÁUDIO MEIRELLES.....
- 07 KARLOS CABRAL.....
- 08 CARLOS ANTONIO.....
- 09 CHARLES BENTO.....
- 10 LÍVIO LUCIANO.....
- 11 LUIS CÉSAR BUENO.....

DEPUTADOS SUPLENTE

- 01 DIEGO SORGATTO.....
- 02 TALLES BARRETO.....
- 03 JEAN CARLO.....
- 04 SÉRGIO BRAVO.....
- 05 MARLÚCIO PEREIRA.....
- 06 ÁLVARO GUIMARÃES.....
- 07 LUCAS CALIL.....
- 08 LISSAUER VIEIRA.....
- 09 MARQUINHOS PALMERSTON.....
- 10 WAGNER SIQUEIRA.....
- 11 HUMBERTO AIDAR.....



**ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Goiânia, 31 de janeiro de 2019.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Deputado Bruno Peixoto

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

DEFERIDO. À DIRETORIA
PARLAMENTAR PARA AS
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

EM, 19-02-2019.


PRESIDENTE

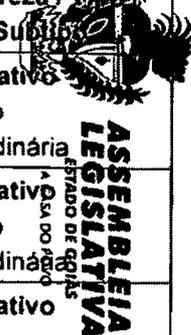
O Deputado que o presente subscreve, ouvido o Plenário na forma regimental, considerando o disposto no artigo 24, parágrafo único, da Resolução n.º 1218, de 03 de julho de 2007, que instituiu o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, requer a Vossa Excelência que determine o **desarquivamento das proposições de autoria deste parlamentar**, ora relacionadas em anexo.

Posto isto, pela oportunidade e Justiça do presente requerimento, espera o autor o seu acolhimento pelos Pares com assento nesta Casa Legislativa.

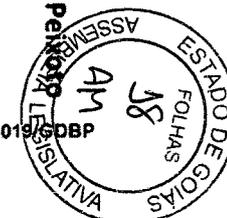
Requer urgência e preferência na apreciação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.


Bruno Peixoto
Deputado Estadual
Líder do Governo



Processo	Data Autuação	Autor	Assunto	Natureza / Tipo Substitutivo
2018000495	20/02/2018	Dep. Bruno Peixoto e Outros	Concede título honorífico de cidadania que especifica (HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS).	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2018000623	27/02/2018	Dep. Bruno Peixoto	Dispõe sobre o procedimento de identificação do responsável pela intermediação imobiliária no registro de escrituras de compra e venda de imóveis no Estado de Goiás..	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2018000797	06/03/2018	Dep. Bruno Peixoto	Dispõe sobre o procedimento de identificação do responsável pela intermediação imobiliária no registro de escrituras de compra e venda de imóveis no Estado de Goiás.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2018000798	06/03/2018	Dep. Bruno Peixoto	Dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos permitidos às farmácias e drogarias no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2018000799	06/03/2018	Dep. Bruno Peixoto	Cria a Política de Atendimento às Gestantes do Estado de Goiás e dá outras providências.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2018000800	06/03/2018	Dep. Bruno Peixoto	Estabelece que hospitais e maternidades do Estado de Goiás ofereçam aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2018000955	14/03/2018	Dep. Bruno Peixoto	Prevê a disponibilização na internet da lista de pessoas condenadas por crime de violência contra a mulher.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2018001080	20/03/2018	Dep. Bruno Peixoto	Institui o Dia Estadual do Digital Influencer.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2018001326	03/04/2018	Dep. Bruno Peixoto	Dispõe sobre a gratuidade nos transportes intermunicipais para os servidores públicos integrantes das Guardas Civas Municipais dos municípios do Estado de Goiás.	Legislativo Projeto Lei Ordinária





2018001477	10/04/2018	Dep. Bruno Peixoto	Dispõe sobre a gratuidade nos transportes públicos coletivos municipais para os servidores públicos integrantes das Guardas Civas Municipais dos municípios do Estado de Goiás.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2018002004	08/05/2018	Dep. Bruno Peixoto	Dispõe sobre a limitação dos encargos e das taxas cartoriais no Estado de Goiás.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2018002008	08/05/2018	Dep. Bruno Peixoto	Institui o "Selo Empresa Solidária", destinado às empresas que desenvolvam programas de esclarecimento e incentivo aos seus funcionários para a doação de sangue, medula óssea, órgãos e tecidos humanos, e dá outras providências.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2018002010	08/05/2018	Dep. Bruno Peixoto	Assegura o direito ao parto humanizado nos estabelecimentos públicos de saúde no Estado e dá outras providências.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2018002014	08/05/2018	Dep. Bruno Peixoto	Dispõe sobre o exercício da atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas no Estado de Goiás e dá outras providências.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2018002020	08/05/2018	Dep. Bruno Peixoto	Proibe a comercialização do cachimbo conhecido como "narguilé" aos menores de 18 anos.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2018002412	29/05/2018	Dep. Bruno Peixoto	Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2018002414	29/05/2018	Dep. Bruno Peixoto	Dispõe sobre os proventos do servidor militar inativo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, radioacidentados.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2018002839	20/06/2018	Dep. Bruno Peixoto	Institui o piso salarial no âmbito do Estado de Goiás para Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais e dá outras providências.	Legislativo Projeto Lei Ordinária



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
ATA DO 100º
COMUNICADO

Deputado Bruno Peixoto

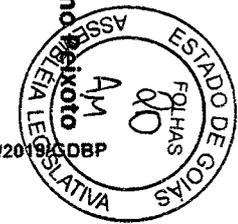




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS

2018002840	20/06/2018	Dep. Bruno Peixoto	Fica assegurado aos portadores de deficiência física, mental, síndromes ou transtornos psicológicos o acesso a imóveis residenciais construídos através de programas sociais para habitação do Estado de Goiás.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2018002842	20/06/2018	Dep. Bruno Peixoto	Dispõe sobre a colocação de dispositivo de proteção solar nas janelas dos ônibus intermunicipais do Estado de Goiás.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2018002844	20/06/2018	Dep. Bruno Peixoto	Dispõe sobre a operação de equipamentos emissores de radiação ionizante e campos eletromagnéticos no Estado de Goiás.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2018002848	20/06/2018	Dep. Bruno Peixoto	Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de vistoria periódica na estrutura das Escolas Estaduais e dá outras providências.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2018002852	20/06/2018	Dep. Bruno Peixoto	Institui a Política de Capacitação para Atendimento ao Idoso nos órgãos públicos do Estado.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2018002853	20/06/2018	Dep. Bruno Peixoto	Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do nome do Aluno e registro do grupo sanguíneo e do fator RH nos uniformes de todos os alunos matriculados nas escolas das redes pública do Estado de Goiás e dá outras providências.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2018002854	20/06/2018	Dep. Bruno Peixoto	Dispõe sobre a informatização da carteira de vacinação.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2018002855	20/06/2018	Dep. Bruno Peixoto	Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Alergia Alimentar.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2018002856	20/06/2018	Dep. Bruno Peixoto	Dispõe sobre a criação da Farmácia Popular Veterinária Pet, no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.	Legislativo Projeto Lei Ordinária

Deputado Bruno Peixoto



Gabinete do Deputado Bruno Peixoto
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste - CEP: 74.115-900 - Goiânia - Goiás
www.brunopeixoto.com | portal.al.go.leg.br | +55 (62) 3221-3310 / 3221-3345 / 3221-3346

2018002858	20/06/2018	Dep. Bruno Peixoto	Dispõe sobre a realização, nas unidades de saúde do Estado de Goiás, de exames de detecção de mutação genética dos genes BRCA 1 e BRCA 2 em mulheres com histórico familiar de câncer de mama ou de ovário e dá outras providências.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2018002859	20/06/2018	Dep. Bruno Peixoto	Institui a Semana de Orientação Vocacional e Profissional aos alunos do ensino médio das escolas públicas do Estado de Goiás.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2018002861	20/06/2018	Dep. Bruno Peixoto	Dispõe sobre a criação e a implementação do programa "Saúde em Foco", no âmbito do Estado, e dá outras providências.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2018002863	20/06/2018	Dep. Bruno Peixoto	Dispõe sobre a instalação de caixas eletrônicos em altura reduzida nas agências bancárias do Estado de Goiás.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2018004846	31/10/2018	Dep. Bruno Peixoto	Altera o artigo 2º da Emenda Constitucional n. 57, de 02 de Outubro de 2018, que altera os arts. 110 e 111 da Constituição Estadual, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentaria que especifica.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2018005580	12/12/2018	Dep. Bruno Peixoto	Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Romaria de Nossa Senhora da Penha, realizada no Município de Guarinos.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2018005581	12/12/2018	Dep. Bruno Peixoto	cria a política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto nas redes públicas de saúde e dá outras providências.	Legislativo Projeto Lei Ordinária
2018005582	12/12/2018	Dep. Bruno Peixoto	Denomina Rodovia Nossa Senhora da Penha o trecho da GO-439 que menciona. (RODOVIA NOSSA SENHORA DA PENHA, A RODOVIA GO-439, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS CIDADES DE PILAR DE GOIÁS E GUARINOS).	Legislativo Projeto Lei Ordinária

E também os projetos que foram apresentados na sessão extraordinária do Final de Dezembro de 2018, referente aos números 535/2018 ao 538/2018.





DESPACHO

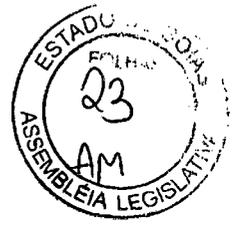
APROVADO O PARECER CONTRÁRIO, AO
ARQUIVO.

EM, 16 DE ABRIL DE 2019.


1º SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 16 de abril de 2019.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua
tramitação no Sistema de protocolo.



LUIS CESAR BUENO E FREITAS
Diretor Parlamentar